



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS  
MINAS GERAIS**

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal**

**Nº. 432/2013**

Senhor Presidente,

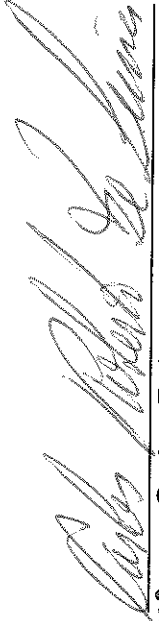
Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 432/2013** que "Dispõe sobre a autorização para concessão de abono vinculado ao FUNDEB e dá outras providências".

Sendo para o momento, subscrevo - me.

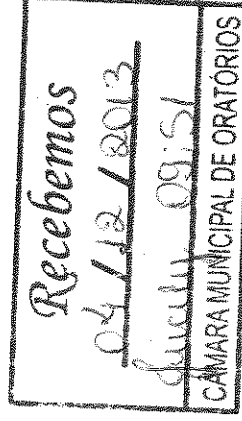
Oratórios/MG, 29 de novembro de 2013.

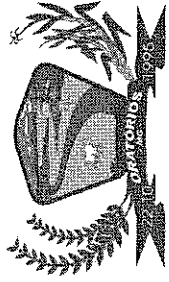
Atenciosamente,

**Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios**

  
Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**Eriverto Otaviano da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal





# Município de Oratórios Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 432/2013

Dispõe sobre a autorização para concessão de abono vinculado ao FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento à determinação contida no art. 60, *caput*, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição da República de 1988, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono a servidores públicos municipais que se enquadrem no conceito contido no art. 22 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

§1º O abono será concedido:

I - em caráter provisório e transitório, para fins exclusivos de cumprimento ao que determina o art. 2º da Emenda Constitucional nº 53 de 20 de dezembro de 2006, sendo vedada qualquer vinculação ou aplicação de equiparação do mesmo.

II - mediante prévia análise contábil-financeira da relação existente entre as receitas decorrentes Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e as despesas a ele vinculadas efetivamente realizadas;

III - através da expedição de Decreto, que conterá os parâmetros de cálculo utilizados, os critérios de enquadramento, a forma de pagamento e a competência a que se refere;

IV - mediante pagamento de importância correspondente, a critério da Administração, a valor fixo a ser estabelecido ou em percentual, calculado de forma proporcional à remuneração do servidor beneficiário do abono observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos II e III deste parágrafo, especialmente o limite financeiro apurado pelo órgão municipal de contabilidade.

§2º O abono poderá ser realizado mensalmente até a data limite de trinta e um dezembro de cada exercício financeiro, ficando autorizada a concessão de abono relativo a competências retroativas, desde que se refira ao segundo semestre do respectivo exercício financeiro a que se estiver realizando o pagamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 29 de novembro de 2013.

**Carlos Roberto de Lima**  
Prefeito Municipal  
Oratórios

**Carlos Roberto de Lima**  
Prefeito Municipal